



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 - LIC

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, tipo MELHOR OFERTA (preços e critérios técnicos), regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM VENDER IMÓVEL LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PR.

1.2. Os envelopes **A** contendo a documentação para habilitação e envelopes **B** contendo a proposta de preços dos interessados deverão ser entregues na Avenida Macali, nº 255, no Setor de Licitações até o dia **20 de dezembro de 2023, às 09:00 horas** e a abertura dos mesmos será feita no dia **20 de dezembro de 2023, às 09 horas e 30 minutos**, na sala de reuniões da Administração localizada no primeiro piso do Paço Municipal, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.3. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 – OBJETO DO CHAMAMENTO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM VENDER IMÓVEL LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PR, conforme exigências abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	Terreno com área aproximada de 40.000m ² a 55.000m ² , localizada no perímetro urbano do município de Marmeleiro – PR, preferencialmente, nas proximidades das Rodovias Federais BR 280, PR 280, PR 180.

2.2. O perímetro urbano do município de Marmeleiro – PR fica delimitado conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que atendam os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

3.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.

3.2.3. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

3.2.4. Servidores pertencentes ao quadro permanente do Município.

3.2.5. O servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.2.6. Empresa ou Pessoa Física que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ OU CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____
CNPJ OU CPF: _____

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme (**Anexo II**), a qual **deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data e horário de abertura dos envelopes A e B.**

4.3. A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE A:

5.1. DOCUMENTAÇÃO PROPRIETÁRIO PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

5.1.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

5.2. DOCUMENTAÇÃO PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA:

5.2.1. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

5.2.1.1. HABILITAÇÃO FÍSICA:

- a) Cópia do documento de identidade RG – cópia autenticada. A autenticação pode ser realizada em Cartório ou por servidor público municipal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, emitido pelo site da Receita Federal;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Certidão Negativa de Feitos Cíveis (fórum) Comarca do Imóvel e do domicílio.

5.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- b) Comprovante de regularidade junto a **Fazenda Pública Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

5.2.1.3. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

5.3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A TODOS PARTICIPANTES:

- a) Cópia do título de propriedade do imóvel e respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Marmeleiro;
- b) Certidão de ônus sobre o imóvel;
- c) Certidão Negativa Municipal ou Federal do Imóvel;
- d) Planta com a localização do imóvel e suas coordenadas geográficas (UTM);
- e) Levantamento topográfico, se houver.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE B:

6.1. A proposta, além do valor de venda em moeda corrente nacional, meramente estimativo para fins deste edital, deverá conter os seguintes dados:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ (Pessoa Jurídica) ou Número do RG e CPF (Pessoa Física) e endereço completo;
- c) Número do edital de chamamento público;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Descrição minuciosa do imóvel;
- f) Localização;
- g) Área física;
- h) Instalações existentes;
- i) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- j) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, RG e CPF.

6.2. O Departamento de Administração e Planejamento reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar na proposta telefone(s), e-mail e nome(s) de pessoa(s) para contato.

7 – ELEIÇÃO DO IMÓVEL:

7.1. O presente edital não implicará em obrigatoriedade de aquisição do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, nem tampouco da de menor valor estimativo, reservando-se o Departamento de Administração e Planejamento o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às necessidades da Administração.

7.2. Para análise dos imóveis ofertados serão levados em consideração os seguintes critérios:

- a) Localização do imóvel com a infraestrutura básica;
- b) Topografia (no mínimo 70% (setenta por cento) da área ofertado com relevo com declividade menor ou igual a 20% (vinte por cento));
- c) Aproveitamento;
- d) Preço;
- e) Localização não inserida em áreas consideradas de risco de inundações, cheias e erosões, zonas com limitações urbanísticas e zonas de preservação ambiental.

7.2. Para escolha do imóvel a Administração Municipal adotará, ainda, os seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a) Estudo preliminar de aproveitamento do terreno;
- b) Incidência de custos de infraestrutura;
- c) Avaliação a ser realizada sob responsabilidade da Administração Municipal.

Nota: O valor máximo a ser admitido estará limitado pelo valor de avaliação a ser realizada de acordo com as Normas Brasileiras de Avaliações e pelo valor de viabilidade de comercialização do empreendimento.

7.3. A análise dos critérios acima referidos será aferida por Comissão de Trabalho de servidores do Município designados por Portaria com a finalidade de emitir Parecer Técnico e acompanhar os demais procedimentos necessários à aquisição do terreno.

8 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

8.1. O resultado do Chamamento Público será publicado na Imprensa Oficial, e, oportunamente, será convocado o proprietário do imóvel selecionado, para a formalização do contrato, na forma da lei.

9 – RECURSOS:

9.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

9.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Macali, nº 255, Centro, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

9.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso.

9.5. Os recursos também poderão ser endereçados ao e-mail licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou protocolados em dias úteis das 08h30min às 17h00min.

9.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

9.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os recursos destinados ao pagamento do terreno de que trata o presente Edital são oriundos de Recursos Ordinários (Livres). Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
597	03.01	04.122 0003 1.209	4.4.90.61.03.00.00	0

11 – FORMA DE PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.1. O Valor máximo a ser pago por metro quadrado corresponderá em R\$ 90,00 (noventa reais) e o valor máximo total será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo que o pagamento será realizado na seguinte forma:

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 5 parcelas, sendo:

- a) 1ª parcela: R\$ 1.130.000,00 (um milhão e cento e trinta mil reais) até 10 (dez) dias após a assinatura da escritura definitiva;
- b) E o restante será pago em até 04 (quatro) parcelas com vencimentos semestrais.

12 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Na hipótese de mais de uma proposta ser habilitada, serão consideradas, para efeito de julgamento, as disposições previstas no item 7 do edital.

13.2. Em qualquer momento do processo poderão ser solicitadas ao ofertante outras informações ou documentos necessários à análise das condições do terreno.

13.3. Os proponentes ficam cientes de que a apresentação de proposta não estabelece a obrigatoriedade de aquisição por parte do Município de Marmeleiro.

13.4. O município de Marmeleiro não se responsabiliza por eventuais pagamentos de intermediação e/ou corretagem referentes aos imóveis ofertados.

13.5. Todos os documentos necessários à habilitação do proponente deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

13.6. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

13.7. Caso a proponente apresente certidões emitidas via internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pela CPL pelo mesmo sistema.

13.8. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação da proponente licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documentos(s) faltante(s).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

13.10. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Avenida Macali, 255, fone (46) 3525-8105 ou 3525-8107, CEP 85.615-000 – e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

13.11. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

14 – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE VENDA/PROPOSTA

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Marmeleiro, 27 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

TIPO: MELHOR OFERTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM VENDER IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE MARMELEIRO – PR.

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE VENDA / PROPOSTA

Nome ou Razão Social:	
CNPJ ou CPF e RG:	
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Descrição minuciosa do imóvel ofertado:	
Localização do imóvel:	
Área física do imóvel:	
Instalações existentes no imóvel:	
Telefone:	
E-mail:	
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias	

EU, _____, inscrito(a) no CPF ou CNPJ _____, proprietário(a) do referido imóvel, venho por meio desta proposta oferecer o imóvel acima descrito ao Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a finalidade de venda.

O valor da proposta totaliza R\$ (.....), para a área de

Fica autorizado o ingresso de servidores do Município de Marmeleiro no imóvel ora ofertado, a fim de que procedam a vistoria e avaliação, em dias e horários a serem acordados entre as partes.

Declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento dos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do responsável legal da proponente
RG e CPF



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

TIPO: MELHOR OFERTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM VENDER IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE MARMELEIRO – PR.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do responsável legal da proponente
RG e CPF



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

TIPO: MELHOR OFERTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM VENDER IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE MARMELEIRO – PR.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa ou pessoa física, CNPJ/CPF nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a proponente não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público 002/2023.
- 4) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio ou pessoa física exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do responsável legal da proponente
RG e CPF



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

TIPO: MELHOR OFERTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM VENDER IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE MARMELEIRO – PR.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº 002/2023, tipo melhor oferta, que recebemos e/ou obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do responsável legal da proponente
RG e CPF



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023
TIPO: MELHOR OFERTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM VENDER IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE MARMELEIRO – PR.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ***/2023 (Vinculado ao Chamamento Público Nº 002/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **COMPRADOR**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do *****, CEP ***, Telefone (**) *****, e-mail: *****, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº *****, SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada **VENDEDOR**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público Nº 002/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento a **aquisição de um terreno, imóvel lote nº **, *****, *****, com a área de *****, objeto da Matrícula nº *****, matriculado junto ao Registro de Imóveis, Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná**, constantes no item 2.1 da cláusula segunda, de acordo com os lotes relacionados no Anexo I, do Edital de **Chamamento Público nº 002/2023**, livre de vício ou ônus.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta do **VENDEDOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** o valor global de **R\$ *****(*****)**.

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, conforme:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.1.1 Os pagamentos serão efetuados em até 5 parcelas, sendo:

a) 1ª parcela: R\$ 1.130.000,00 (um milhão e cento e trinta mil reais) até 10 (dez) dias após a assinatura da escritura definitiva;

b) E o restante será pago em até 04 (quatro) parcelas com vencimentos semestrais.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
597	03.01	04.122 0003 1.209	4.4.90.61.03.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O contrato terá vigência da data de sua assinatura até *****, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA.

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Compete à CONTRATADA:

7.1 Obrigar-se por si, herdeiros e sucessores a responder pela evicção legal.

7.1.1 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, indenizar, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o objeto, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

7.2 Obrigar-se pela transferência de direitos, domínio e posse.

7.3 Pela apresentação de todas as certidões negativas de ônus, de ações reais e pessoais e de débitos fiscais que incidam ou possam incidir sobre o imóvel.

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

7.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

8.1.1 Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

8.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2 Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

8.2.1 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

8.2.2 Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso.

8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2.5 As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.6 A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 Ficarão responsáveis os Diretores dos Departamentos de Administração e Planejamento, de Finanças, juntamente com um servidor do Setor de Engenharia, pelo acompanhamento e fiscalização execução,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz quaisquer responsabilidades, que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de **** de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada